



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/02/2022
Tipo	ATA FINAL II

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 03 de Fevereiro 2021 e alterações, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.blcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000001/2021**, referente ao Processo nº **025273/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Inicialmente mencionamos que conforme convocação realizada na ATA DE CONVOCAÇÃO V divulgada no dia 24/01/2022 a empresa **TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA** no **lote 08** não juntou a Proposta de Preços Atualizada e a Planilha de Composição de Custo, deste modo, resta a licitante **DESCLASSIFICADA** neste lote. Em razão da desclassificação, a empresa subsequente é a **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** no **lote 08**, contudo, em razão dos apontamentos encaminhamos este para manifestação da Secretária Municipal de Educação para manifestação quando o apresentado, bem como a empresa **DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** nos **lotes 04 e 07**. Conforme consta às fls. 6.128 a Secretária Municipal de Educação remete os autos a Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca do parecer constante às fls. 6.124/6.126 (análise técnico econômico financeiro). Logo a Douta Procuradoria Municipal se manifesta às fls. 6.129/6.135 conforme citamos em síntese: "(...) A primeira questão apresentada na consulta formulada é relativa ao Lote 04 e 07, onde em síntese a consulta se dá quanto à dúvida levantada a respeito de questão oriunda do pregão eletrônico nº 001/2021, processo administrativo nº 25.273/2019, em que é questionado: "se o capital social de uma empresa participante deveria ser levado em consideração lote a lote, de modo individualmente no processo de licitação, ou deveriam ser somados os lotes para aí sim aferir a questão". Pois bem, verifica-se que a primeira questão apresentada pelo Pregoeiro já foi enfrentada e respondida pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO as fls. 5.209/5.236, quando da emissão de parecer conclusivo no procedimento da licitação, e posteriormente reafirmado especialmente o posicionamento da Procuradoria Geral do Município quanto do parecer de fls. 5.239, o qual é claro (...) Tratando-se de questão jurídica já analisada e superada no expediente licitatório pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município, até porque, por questão hierarquia administrativa, e considerando o caráter vinculante dos referidos pareceres, não nos cabe, neste momento emitir outro juízo jurídico contrário ao que já está exposto, **JUÍZO ESTE QUE, COMO ESCLARECIDO ACIMA, SOMENTE COMPETIRA A GESTORA DA PASTA.** (grifo nosso). (...) Com isso, s.j.d., esperamos ter sanado as dúvidas apresentadas na consulta opinativa que nos foi formulada quanto a este tema. (...) Quanto a segunda questão, relativa ao lote 08, sobre a dúvida levantada pelo pregoeiro " se a COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA deve ser desclassificada", entendemos que a questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/02/2022
Tipo	ATA FINAL II

já foi respondida as fls. 6.023/6.031, por meio de relatório técnico conclusivo, bem como já houve manifestação jurídica as fls. 6.034/6.036 sobre essa questão específica. Posterior, o Procurador Geral homologa o parecer do Procurador Municipal sem ressalva conforme consta às fls. 6.128 (verso) e encaminha os autos a Secretaria Municipal de Educação, onde às fls. 6.136 a Ilustre Secretária homologa a manifestação da Douta Procuradoria e dispõe o que segue: "**Homologo os termos do parecer jurídico** de fls. 6.129/6.135. Encaminho os autos ao **Pregoeiro para prosseguimento da contratação de empresa para prestação de serviço nos lote 04 e 07** do pregão eletrônico nº 001/2021, processo administrativo nº 25.273/2019, ante o início do ano letivo e a preeminente necessidade de atendimento do interesse público dos alunos que utilizam do transporte escolar. Quanto ao lote 08, que seja seguido a orientação no relatório técnico conclusivo nº 6.023/6.031 e parecer jurídico de fls. 6.034/6.036." Nesse sentido, a atuação deste Pregoeiro e Equipe de Apoio é exclusiva a condução do procedimento onde no momento cumpre a solicitação da Ilustre Secretária Municipal de Educação, **AUTORIDADE SUPERIOR** deste certame, e em orientação apresentada na manifestação da Douta Procuradoria Municipal conforme mencionado. Deste modo, resta a licitante **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA DESCLASSIFICADA** no lote 08, conforme manifestação jurídica e acompanhado pela Secretária Municipal de Educação. Em cumprimento a solicitação da Ilustre Secretária Municipal de Educação fica declara **VENCEDORA** a empresas **DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA nos lotes 04 e 07 no valor total de R\$ 5.357.720,40** (cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos). Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio